

REUNIÃO ordinária de 7 de maio de 2015

-----Aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze, em Vila do Conde e no Salão Nobre dos Paços do Município, estando presentes os Excelentíssimos Senhores: Doutora Maria Elisa de Carvalho Ferraz, Presidente, Engenheiro António Maria da Silva Caetano, Vice-Presidente, Doutor José Aurélio Baptista da Silva, Doutora Maria de Lurdes Castro Alves, Engenheiro Rui Pedro Pereira Aragão, Doutor José Miguel Dias Paiva e Costa, Engenheiro Constantino Fonseca da Silva, Doutora Fernanda Maria Campos Laranjeira e o Arquiteto João Fernando Monteiro Amorim da Costa, Vereadores, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Vila do Conde. A Senhora Presidente declarou aberta a reunião pelas dezassete horas e cinco minutos.-----

--Um - Período de Antes da Ordem do Dia-----

----Os Vereadores da Coligação «Acreditar em Vila do Conde» apresentaram uma Recomendação sobre a Igreja Paroquial da Junqueira, a qual se encontra inserida na Quinta do Mosteiro, que fica anexa à ata e dela faz parte integrante. Os eleitos do Partido Socialista apresentaram uma Declaração sobre a Recomendação apresentada, a qual fica anexa à ata e dela faz parte integrante. A Senhora Presidente da Câmara prestou informação ao Executivo Municipal sobre os indicadores divulgados pela Direção Geral das Autarquias Locais, no portal autárquico sobre a gestão financeira do Município de Vila do Conde. -----

-- Dois - Período da Ordem do Dia -----

----UM. ATAS -----

-----a) Ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no passado dia vinte e três de abril do corrente ano. A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a ata, com a abstenção do Senhor Vereador Doutor Miguel Paiva.-----

----DOIS. SUBSIDIOS -----

-----a) Proposta da Senhora Presidente da Câmara Doutora Elisa Ferraz relativa a SUBSIDIOS A INSTITUIÇÕES, ASSOCIAÇÕES, COMISSÕES DE FESTAS E PARÓQUIAS, do seguinte teor: “O meritoso trabalho social que se desenvolve no nosso Concelho é resultado do empenho e dedicação das Instituições Sociais e das Conferências Vicentinas, que diariamente colaboram com as famílias, crianças e idosos, com uma especial ênfase no apoio efetivo aos mais necessitados, por vezes não identificados pela sociedade e pelos serviços sociais. A dinâmica cultural e recreativa que releva Vila do Conde na região e no país, tem como base um movimento associativo cultural

invejável, que tem assumido uma importante missão de formação cívica e cultural da comunidade, contribuindo para o bem-estar coletivo e desenvolvimento concelhio. Também as festividades religiosas e manifestações populares em torno da religião e das tradições têm contribuído para a preservação dos nossos costumes, fortalecendo a nossa história e identidade, relevando-se neste aspeto o exemplar trabalho que as Fábricas da Igreja e as Comissões Organizadoras de Festividades têm desenvolvido. Pelo referido, considera-se de interesse público municipal a missão assumida por todas as associações e instituições concelhias que prestam relevantes serviços à comunidade, o que exige um reconhecimento por parte da Câmara Municipal, apoiando-as através de colaboração financeira, logística e de materiais, administrativa e de aconselhamento jurídico e financeiro. Apesar das limitações orçamentais previstas para dois mil e quinze, por um lado consequência da atual crise económica que se faz sentir e, por outro, pelas restrições que o Governo impôs aos Municípios, propõe-se que a Câmara Municipal garanta a colaboração logística e de materiais, administrativa e de aconselhamento jurídico e financeiro, bem como atribua subsídios às entidades referidas na tabela anexa, nos montantes identificados, através do estabelecimento de contratos-programa de desenvolvimento social, cultural e recreativo, por forma a garantir a continuidade do profícuo e vantajoso trabalho que têm levado a cabo por Vila do Conde.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição de subsídios às entidades referidas na tabela anexa e pelos valores nela indicados. -----

----TRÊS. ALTERAÇÃO AO PDM - QUINTA DO MOSTEIRO DE SÃO SIMÃO DA JUNQUEIRA----

-----a) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística, Senhor Engenheiro Luís Oliveira relativa a PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA ALTERAÇÃO AO PDM - QUINTA DO MOSTEIRO DE SÃO SIMÃO DA JUNQUEIRA, do seguinte teor: “Na sequência do superiormente decidido, conforme deliberado em reunião de doze de março de dois mil e quinze, foi elaborada proposta de alteração ao Plano Diretor Municipal na área da Quinta do Mosteiro de São Simão Junqueira, que agora se submete à apreciação do Executivo Municipal visando, no caso de concordância com o proposto, o seu envio à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRN) para prosseguimento de adequada tramitação. A proposta de alteração é consubstanciada num relatório, descrevendo o enquadramento e a caracterização da área, as perspetivas de implementação do processo, com a qualificação e quantificação das previsões de ordenamento, a

alteração ao Regulamento do PDM - Plano Diretor Municipal, com a inclusão de um novo artigo especificando as normas e parâmetros a respeitar na ocupação da área, e as correlativas reformulações das Plantas de Ordenamento e de Condicionantes do Plano. Em face do anterior parecer da CCDRN, em que se manifestava a opinião que a proposta de alteração em causa estaria sujeita a Avaliação Ambiental, nos termos da legislação aplicável, designadamente o Decreto-Lei número trezentos e oitenta barra noventa e nove, de vinte e dois de setembro, na redação conferida pelo Decreto-Lei número quarenta e seis barra dois mil e nove, de vinte de fevereiro, do Decreto-Lei número duzentos e trinta e dois barra dois mil e sete, de quinze de junho, alterado pelo Decreto-Lei número cinquenta e oito barra dois mil e onze, de quatro de maio (regime jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial), e ainda o Decreto-Lei número cento e cinquenta e um traço B barra dois mil e treze, de trinta e um de outubro (regime jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental), foi elaborado, conjuntamente com a especificação das propostas de ocupação, o Relatório Ambiental em que se analisam as respetivas implicações, procedendo-se à identificação, descrição e avaliação dos eventuais efeitos significativos no ambiente resultantes da alteração ao Plano. Caberá ainda referir que, nos termos legais, a decisão constante na deliberação do Executivo Municipal esteve disponível para participação pública, conforme Aviso número dois mil cento e dezanove traço A barra dois mil e quinze, publicado em Diário da República, segunda série, Número trinta e nove, de vinte e cinco de fevereiro, e publicitado na página da Internet do município, por um período de quinze dias, permitindo a formulação de sugestões e apresentação de informações sobre quaisquer questões que pudessem ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração, não tendo, no entanto, sido formalizado nos serviços municipais qualquer documento sobre o assunto. De acordo com o que se encontra definido no artigo septuagésimo quinto traço C do Decreto-Lei número trezentos e oitenta barra noventa e nove, de vinte e dois de setembro, na redação conferida pelo Decreto-Lei número quarenta e seis barra dois mil e nove, de vinte de fevereiro, após a conclusão da elaboração, a Câmara Municipal apresenta a proposta de alteração ao plano, acompanhada do relatório ambiental, à CCDRN que procede à realização de conferência de serviços com todas as entidades representativas dos interesses a ponderar. Após a conclusão da apreciação de acompanhamento, e nos termos do artigo septuagésimo sétimo da legislação referida, a Câmara Municipal deverá proceder à abertura de um período de

discussão pública, através de aviso a publicar no Diário da República e a divulgar através da comunicação social e da respetiva página da Internet, do qual consta a indicação do período de discussão, que deverá ser anunciado com a antecedência mínima de cinco dias, e não poderá ser inferior a trinta dias, dos locais onde se encontra disponível a proposta, o respetivo relatório ambiental a ata da conferência decisória e os demais pareceres eventualmente emitidos, bem como da forma como os interessados podem apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões. Findo o período de discussão pública, a Câmara Municipal pondera e divulga, designadamente através da comunicação social e da respetiva página da Internet, os respetivos resultados e elabora a versão final para posterior aprovação pela Assembleia Municipal mediante proposta apresentada pela Câmara Municipal. Em face do exposto, em anexo à presente informação apresenta-se Relatório da Proposta de Alteração ao Plano Diretor Municipal na área da Quinta do Mosteiro de São Simão da Junqueira, contendo também proposta de alteração ao Regulamento ao Plano e as Plantas de Ordenamento e de Condicionantes retificadas em conformidade, e o correlativo Relatório Ambiental, referente à Avaliação Ambiental, com o correspondente Relatório Não Técnico, submetendo-se à consideração do Excelentíssimo Executivo Municipal a respetiva aprovação para posterior envio à CCDRN - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional.” A Câmara Municipal deliberou, analisar a proposta em próxima reunião. -----

----QUATRO. EMPREITADA - PRORROGAÇÃO DE PRAZO -----

-----a) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a EMPREITADA DE «RECUPERAÇÃO DA COBERTURA E FACHADAS DO MOSTEIRO DE SANTA CLARA», EM VILA DO CONDE - PRORROGAÇÃO GRACIOSA DO PRAZO DE EXECUÇÃO, do seguinte teor: “A empresa adjudicatária da empreitada supra referida, a “Lusocol - Reabilitação de Edifícios e Monumentos, Limitada” vem solicitar a “Prorrogação Graciosa de prazo de três meses”, para a execução da empreitada. O motivo e a causa do pedido, são: no contexto da obra verificou-se que os vãos exteriores são todos diferentes, exigindo uma execução de carpintaria e vidraceiro mais lenta e adaptada a cada vão existente; ainda que acompanhada caso a caso pelos projetistas, esta operação tem vindo a tornar-se bastante mais morosa e complexa do que originalmente previsto. Ora, os fundamentos invocados constituem uma alteração anormal das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar, de natureza imprevista, nos

termos da alínea a) do artigo trezentos e doze do Código dos Contratos Públicos. Em tal situação, a prorrogação graciosa do prazo de execução da obra, pode ser acordada pelas partes, traduzindo-se numa modificação objetiva do contrato, quanto ao prazo de execução da obra, que de seis meses passou para nove meses, e de nove meses passa para doze meses, nos termos da alínea a) do número um do artigo trezentos e onze do Código dos Contratos Públicos. Considerando que a empreitada foi adjudicada por deliberação do Executivo Municipal, e que a minuta do contrato foi aprovada pelo Executivo Municipal, a modificação do contrato por Acordo das partes, quanto ao prazo de execução da obra, carece de aprovação pelo Executivo Municipal, e de posterior celebração de Adenda ao contrato inicial, cuja minuta se anexa para aprovação, a qual, por não envolver qualquer despesa adicional, não está sujeita a fiscalização prévia do Tribunal de Contas. “ A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a prorrogação graciosa do prazo de execução da obra suprarreferida, para doze meses, e aprovar a minuta da Adenda ao contrato inicial a ser celebrada, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Fonseca, Doutora Fernanda Laranjeira e o Arquiteto João Amorim. -----

----CINCO. AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO -----

-----a) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro, relativa a AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE TAXAS INCIDENTES SOBRE O MOVIMENTO AEROPORTUÁRIO - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO, do seguinte teor: “Nos termos constitucionalmente previstos e de acordo com o disposto na Lei número setenta e três barra dois mil e treze, de três de setembro - Regime Financeiro das Autarquias Locais -, os municípios têm poderes tributários próprios, podendo aprovar taxas municipais, nos termos do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais - Lei número cinquenta e três traço E barra dois mil e seis, de vinte e nove de dezembro, na sua redação atual. Ora, de acordo com o artigo sexto do Regime Geral de Taxas das Autarquias Locais, as taxas das autarquias locais, incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade dos municípios, designadamente, pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal, podendo as taxas incidir sobre a realização de atividades dos particulares geradoras de impacto ambiental negativo. De acordo com o artigo quarto e quinto do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, o valor das

taxas municipais deve respeitar os princípios da equivalência jurídica e da justa repartição dos encargos públicos. Porém, a área de terrenos confinantes com o rádio farol VOR do Porto, instalado no concelho de Vila do Conde, em grande parte, está sujeita a uma servidão administrativa, militar e aeronáutica, conexas com a localização e funcionamento do Aeroporto Sá Carneiro, nos termos do Decreto-Regulamentar número onze barra oitenta e cinco, de quinze de fevereiro, com as externalidades negativas daí decorrentes de acordo com estudos técnicos e científicos realizados por instituições de ensino superior, sobre os seus efeitos. Tal realidade, é suscetível de tributação, ao nível da criação de taxas pela utilização do domínio público aéreo pela gestão e exploração do Aeroporto Sá Carneiro, mas também pelos impactos no ambiente, no ruído, nos constrangimentos urbanísticos, etc., a aprovar pelos órgãos autárquicos do município. Para que tal seja viável, torna-se necessária a elaboração de um «Projeto de Regulamento de Taxas de Aeroporto», com a fundamentação económico-financeira das respetivas taxas. Ora, dada a especificidade desta matéria, de especial complexidade, comum aos Municípios da Maia e de Matosinhos, e dado que o Município de Vila do Conde não possui nos seus quadros, técnicos com especial formação e experiência, na temática em causa; Reconhece-se ser conveniente a contratualização externa de uma prestação de serviços externos em parceria com os municípios da Maia e de Matosinhos, com a sociedade «NUNO CEREJEIRA NAMORA, PEDRO MARINHO FALCÃO & ASSOCIADOS, SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL», por ajuste direto, com convite a uma entidade, nos termos do artigo vigésimo, número um, alínea a) do Código dos Contratos Públicos, sendo o encargo previsto para o Município de Vila do Conde, de trinta mil euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado (vinte e três por cento), com a duração do contrato de vinte e quatro meses. Todavia a contratualização da prestação de serviços em causa carece de parecer prévio favorável do executivo municipal, nos termos do disposto no artigo septuagésimo quinto da Lei número oitenta e dois traço B barra dois mil e catorze, de trinta e um de dezembro (Lei do Orçamento Geral do Estado barra dois mil e quinze). O parecer prévio favorável a emitir pelo executivo municipal, é instruído de acordo com a Portaria número vinte barra dois mil e quinze, de quatro de fevereiro: a)O objeto do contrato é a aquisição de serviços de assessoria jurídica para a elaboração de um «projeto de regulamento de taxas de aeroporto», durante um prazo de vinte e quatro meses; b)A entidade a convidar é a sociedade «NUNO CEREJEIRA NAMORA, PEDRO MARINHO FALCÃO &

ASSOCIADOS, SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL», com o Número de Identificação Fiscal quinhentos e dois novecentos e noventa e um setecentos e setenta e um, com sede na rua Joaquim Pires de Lima, no Porto. c)O preço base da prestação de serviços a contratualizar é de trinta mil euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado (vinte e três por cento), com a previsão de assunção de compromissos plurianuais assim referidos: dois mil e quinze - oito mil setecentos e cinquenta euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado; dois mil e dezasseis-quinze mil euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado; dois mil e dezassete - seis mil duzentos e cinquenta euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado igual a trinta mil euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado (vinte e três por cento). d)O procedimento legalmente adequado é a adoção do procedimento de ajuste direto com convite a uma entidade, nos termos do artigo vigésimo, número um, alínea a), do Código dos Contratos Públicos; e) A presente prestação de serviços, «ex-novo», não está sujeita a redução remuneratória, não tendo sido anteriormente celebrado qualquer contrato com a mesma sociedade de advogados; f)Tratando-se de uma sociedade de advogados a convidar, ou seja, de pessoa coletiva, não é aplicável o regime previsto na Portaria número quarenta e oito barra dois mil e catorze, de vinte e seis de fevereiro, relativa ao procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação; g)O encargo financeiro em causa tem adequado cabimento orçamental plurianual; h)A assunção dos respetivos compromissos plurianuais ao longo dos exercícios económicos de dois mil e quinze, dois mil e dezasseis e dois mil e dezassete, não excedendo três anos, beneficia da autorização genérica concedida pela Assembleia Municipal de Vila do Conde, em sessão de quinze de dezembro de dois mil e catorze. Pelo exposto, tem o executivo municipal competência própria para emitir o imprescindível parecer prévio favorável à contratualização da prestação de serviços proposta. Caso mereça parecer favorável do executivo municipal, para autorizar a abertura do procedimento sugerido, tem competência própria a Senhora Presidente da Câmara.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer prévio favorável à contratualização da prestação de serviços proposta. -----

----SEIS. ISENÇÃO DE TAXAS -----

-----a) Requerimento da Fábrica da Igreja Paroquial São João Baptista de Vila do Conde, a solicitar a isenção das taxas referentes ao processo de remodelação e ampliação do Centro Paroquial Padre Porfírio Alves, sito na Rua da Misericórdia,

número sessenta, em Vila do Conde, a que corresponde o processo número quatro barra quinze. Informação da Arquitecta Diana Gomes, do seguinte teor: “Um. A requerente, Fábrica da Igreja Paroquial de São João Baptista de Vila do Conde, solicita a isenção do pagamento das taxas devidas pelo licenciamento das obras a que corresponde o presente processo. Um ponto um. Para o efeito, junta cópia da aprovação do Conselho Económico Paroquial pelo Arcebispo de Braga e Primaz das Espanhas, Dom Jorge Ferreira da Costa Ortiga, datada de seis de janeiro de dois mil e treze e válida até trinta e um de dezembro de dois mil e dezassete. Dois. Analisada a situação informa-se: O número dois do artigo sexto do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Vila do Conde, publicado pelo Regulamento Número quatrocentos e vinte e quatro barra dois mil e treze, em cinco de novembro, prevê que: “dois - mediante requerimento, devidamente fundamentado, a Câmara Municipal pode isentar do pagamento de taxas e compensações as operações urbanísticas promovidas pelas seguintes entidades, no âmbito da prossecução do interesse público municipal: a) as pessoas coletivas de utilidade pública administrativa e as de mera utilidade pública; b) as instituições particulares de solidariedade social e entidades a estas legalmente equiparadas; c) os conselhos económicos paroquiais, as comissões fabriqueiras, as fábricas da igreja ou outras entidades equiparadas; d) as associações, instituições, cooperativas ou profissionais, desde que se destinem à realização dos correspondentes fins estatutários; e) as cooperativas de habitação e construção, bem como as outras entidades promotoras de habitação social ou de custos controlados, relativamente aos fogos dessa natureza; f) os particulares cuja agregado familiar tenha um rendimento inferior a duas vezes o salário mínimo nacional, mediante demonstração da sua insuficiência económica, nos termos da lei sobre o apoio judiciário. Três. Face ao atrás exposto, entende-se que o pedido formulado tem enquadramento nas disposições legais aplicáveis, pelo que se coloca à Consideração Superior (Câmara Municipal) o seu deferimento.” Despacho do Senhor Vereador Engenheiro Rui Aragão do seguinte teor: “ À Consideração da Senhora Presidente da Câmara, a inclusão do presente pedido de isenção de taxas na agenda da próxima reunião do Órgão Executivo Municipal.” Despacho da Senhora Presidente do seguinte teor: “Concordo. À reunião.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a isenção de taxas, referentes ao processo de licenciamento número quatro barra quinze. -----




-----b) Requerimento da Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de São Mamede de Vila Chã, a solicitar a isenção do pagamento de taxas referente ao processo de construção número oito barra treze. Informação da Arquiteta Diana Gomes, do seguinte teor: “Um. A requerente, Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de São Mamede de Vila Chã, solicita a isenção do pagamento das taxas devidas pelo licenciamento das obras a que corresponde o presente processo. Dois. Analisada a situação informa-se: O número dois do artigo sexto do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Vila do Conde, publicado pelo Regulamento Número quatrocentos e vinte e quatro barra dois mil e treze, em cinco de novembro, prevê que: “dois - mediante requerimento, devidamente fundamentado, a Câmara Municipal pode isentar do pagamento de taxas e compensações as operações urbanísticas promovidas pelas seguintes entidades, no âmbito da prossecução do interesse público municipal: a) as pessoas coletivas de utilidade pública administrativa e as de mera utilidade pública; b) as instituições particulares de solidariedade social e entidades a estas legalmente equiparadas; c) os conselhos económicos paroquias, as comissões fabriqueiras, as fábricas da igreja ou outras entidades equiparadas; d) as associações, instituições, cooperativas ou profissionais, desde que se destinem à realização dos correspondentes fins estatutários; e) as cooperativas de habitação e construção, bem como as outras entidades promotoras de habitação social ou de custos controlados, relativamente aos fogos dessa natureza; f) os particulares cuja agregado familiar tenha um rendimento inferior a duas vezes o salário mínimo nacional, mediante demonstração da sua insuficiência económica, nos termos da lei sobre o apoio judiciário. Três. Face ao atrás exposto, entende-se que o pedido formulado tem enquadramento nas disposições legais aplicáveis, pelo que se coloca à Consideração Superior (Câmara Municipal) o seu deferimento. Despacho do Senhor Vereador Engenheiro Rui Aragão do seguinte teor: “À Consideração da Senhora Presidente da Câmara, a inclusão do presente pedido de isenção de taxas na agenda da próxima reunião do Órgão Executivo Municipal, para deliberação.” Despacho da Senhora Presidente do seguinte teor: “Concordo. À reunião.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a isenção de taxas solicitada no âmbito do processo de construção oito barra treze. ----

--Três - Período de Depois da Ordem do Dia -----

----Um munícipe apresentou uma proposta sobre a meditação nas escolas, suas vantagens e resultados na diminuição da violência, diminuição do número de faltas,

aumento da produtividade e melhoria das notas dos alunos, tendo apresentado e  
exposto alguns estudos conhecidos a nível mundial. -----

-----E nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente declarou encerrada  
a reunião pelas dezoito horas e quinze minutos, sendo a presente ata assinada pela  
Senhora Presidente da Câmara Doutora Elisa Ferraz, e por mim, Maria da Conceição  
Pinto Soares Couto, que a lavrei na qualidade de Secretária do órgão executivo  
municipal. -----

  
-----  
Maria Conceição Pinto Soares Couto



Vereadores Municipais  
Miguel Paiva ® Constantino Silva  
Fernanda Laranjeira ® João Amorim Costa

REUNIÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL  
PAOD  
07/05/2015

Recomendação

É um facto incontornável que a Igreja Paroquial da Junqueira é o mais importante monumento daquela freguesia e um dos mais importantes do concelho, razão pela qual deve merecer das autoridades a melhor das atenções.

Mostrando a nossa atenção e sensibilidade, chamamos há muito tempo a atenção para a degradação em que se encontrava a Quinta do Mosteiro, na qual se insere o referido templo religioso, razão pela qual vemos com agrado a evolução que a Câmara teve ao criar condições para que o avultado investimento previsto para a quinta possa concretizar-se. Acreditamos que esse projecto poderá transformar o imóvel num empreendimento turístico de inegável interesse social e económico, particularmente para aquela freguesia.

Assim, aproveitando esta fase de estudo, projecto e licenciamento do equipamento e no sentido de acautelar as melhores condições para a manutenção e acessos da Igreja Paroquial, vimos recomendar à Câmara Municipal a especial atenção aos seguintes aspectos:

- a) Salvaguarda da necessidade de existir uma área de manutenção em redor da Igreja em todo o perímetro não edificado com dimensão e afastamentos adequados à importância que o referido espaço tem na freguesia;
- b) Garantir, no âmbito das cedências ao espaço público que o promotor terá de fazer, que a área conhecida por "Carvalheiras" seja contemplada, pois trata-se de um espaço actualmente cedido contratualmente à freguesia com um horizonte temporal limitado e que tem sido um importante ponto de encontro da população em eventos marcantes e muito significativos que importa possam continuar no tempo. Para além disso pode ainda ser uma boa alternativa para solucionar o problema de estacionamento e os eventuais constrangimentos que a entrada para a quinta aí existente irá certamente colocar.

Miguel Paiva  
Constantino Silva  
Fernanda Laranjeira  
João Amorim Costa

---

Os nossos contactos:

[miguel.paiva@cm-viladoconde.pt](mailto:miguel.paiva@cm-viladoconde.pt)

[fernanda.laranjeira@cm-viladoconde.pt](mailto:fernanda.laranjeira@cm-viladoconde.pt)

[constantino.silva@cm-viladoconde.pt](mailto:constantino.silva@cm-viladoconde.pt)

[joao.amorim.costa@cm-viladoconde.pt](mailto:joao.amorim.costa@cm-viladoconde.pt)

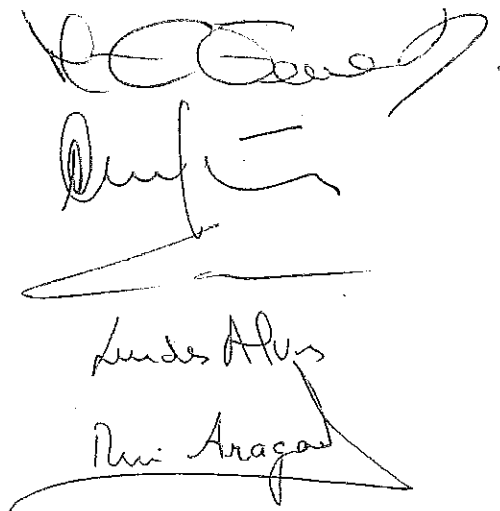
Reunião do Executivo Municipal  
de 07/05/2015

### Período de Antes da Ordem do Dia

A Igreja Paroquial não se integra na Quinta do Mosteiro, embora se encontre intrinsecamente relacionada com o principal edifício do antigo mosteiro. Neste sentido, quer na versão em vigor do PDM quer na atual proposta de alteração, prevê-se a classificação do imóvel e adro fronteiro como “Zonas de Equipamento” em conjugação com a classificação conferida ao edifício do mosteiro e respetiva envolvente próxima. Na proposta de alteração prevê-se a desafetação da Reserva Agrícola Nacional, reclassificando como “Zonas de Equipamento”, de uma parcela da Quinta, confinante com o edifício da igreja, e com ocupação arbórea relevante (Carvalheiras), estando ainda previsto salvaguardar o acesso à envolvente do templo para ações de conservação/manutenção.

O estabelecimento e formalização de cedências obrigatórias não se efetua na presente fase de alteração ao PDM mas no âmbito de subsequente processo de loteamento, não obstante, no entanto, que a situação tenha sido abordada com a empresa promotora do empreendimento e respetiva equipa projetista que, para além de terem conhecimento da situação, estão disponíveis para concretizar solução consensual.

Os Eleitos do PS



Handwritten signatures of the elected members of the PS, including names like Luís Alves and Rui Aragão.

## Reunião do Executivo Municipal

de 7/05/2015

## Período de Antes da Ordem do Dia

A Presidente da Câmara através da presente informação dá a conhecer ao executivo municipal os indicadores divulgados pela DGAL, no portal autárquico, da gestão financeira do Município de Vila do Conde.

A Direção-Geral das Autarquias Locais confirma o que já tinha sido anteriormente tornado público pela Câmara Municipal, ou seja, o Município de Vila do Conde tem como prazo médio de pagamento 10 dias, claramente muito abaixo da média de todos os municípios portugueses, que em 2014, foi de 61 dias.

Estes dados, de grande relevância, divulgados pela DGAL, são referentes ao último trimestre de 2014 e a excelência de tal desempenho comparada com o mesmo período de 2013, em que o prazo médio de pagamento era de 113 dias.

A informação oficial significa que a Câmara Municipal passou a estar numa situação técnica de pronto pagamento, o que é claramente sintomático do rigor colocado na execução orçamental.

Isto junta-se a outros dados recentemente divulgados e claramente indicadores das boas contas municipais, o que coloca Vila do Conde como uma excelente referência no universo autárquico e um bom exemplo a seguir.

